

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

PARECER DE VISTA Nº. ____/2021

ASSUNTO: Parecer de vista que versa a respeito ao Projeto de Lei nº 087/2021, de autoria do Vereador Marcio Tavares, que dispõe sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid no município de Manaus e dá outras providências.

De autoria do Vereador Marcio Tavares, o projeto em epígrafe objetiva sobre ações destinadas a instituir o serviço de acompanhamentos de pacientes recuperados, que tenham desenvolvido quadros graves ou não do Coronavírus, com suas possíveis sequelas.

O Projeto de Lei ainda prevê que os pacientes recuperados de Covid 19 terão seu atendimento em alas específicas nas Unidades Básicas de Saúde, constando equipe multidisciplinar, principalmente com profissionais das áreas de cardiologia, neurologia, pneumologia e fisioterapia.

Nos termos do regimento interno desta Augusta Casa, a presente proposição esteve em pauta no dia 31/05/2021 na 2ª Comissão de Constituição de Justiça e Redação (CCJR) da 18ª legislatura, onde fora requerido pedido de vista por este que redige-vos, para elaboração de parecer opinativo a respeito da matéria submetida à votação.

Estabelecida e reconhecida a competência deste vereador, nesta oportunidade, em atendimento as determinações do artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, passo a analisar e opinar a respeito da propositura.

É o relatório.

Passo à manifestação.

Inicialmente, cabe salientar que o Projeto de Lei nº 087/2021 objetiva a criação de estrutura organizacional nas Unidades Básicas de Saúde do município, sem estabelecer no seu corpo textual originário menções à fundos orçamentários de onde seriam destinados os respectivos valores que sustentariam sua organização. Necessária também se faz destacar ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro, ora parâmetro indispensável nestes casos.

Analisando o Projeto de Lei, embora se trate de assunto de interesse local, é importante observar as normas do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente a LOMAN e Constituição Federal.

De fato, compete o Poder Executivo a iniciativa das leis que versem sobre função, cargos e estrutura da administração pública, em atendimento ao artigo 59 inciso II, da LOMAN, ou seja, a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Municipal. A proposta também implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe a iniciativa da Lei proposta, quando fala em contratação de profissionais especializados ao atendimento de pacientes recuperados da Covid 19.

Apoiado nestes argumentos, analisando a legislação supracitada, e em face da propositura apresentada, razão pela qual emito o parecer DESFAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 087/2021, ao passo que me manifesto favorável a uma INDICAÇÃO à Prefeitura Municipal de Manaus, com base no artigo 59, II, artigo 80, II, artigo 148, I, da LOMAN, para a criação da estrutura de equipe de multidisciplinar nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Por derradeiro, encaminho e devolvo a presente matéria.

É o parecer. S.M.J

Manaus/AM, 01 de junho de 2021



Vereador João Carlos (Republicanos)
3º Secretário da Câmara Municipal de Manaus